DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

JUNHO

2024

VILA FELIZ CIDADE

ALTERAÇÃO AO PDM DA GOLEGÃ

TERMOS DE REFERÊNCIA

geral@dynamicland.pt
www.dynamicland.pt

Edifício AIP, Praça das Indústrias
3100-307 Lisboa

DYNAMIC LAND, LDA

VILA FELIZ CIDADE

ALTERAÇÃO AO PDM DA GOLEGÃ

TERMOS DE REFERÊNCIA

Ficha Técnica	
Código	RDL147.0624.V1
Data	JUNHO 2024
Designação	Termos de Referência Alteração ao PDM da Golegã
Coordenação	Raúl Lopes Simão
Revisão de Qualidade	Miguel Ferreira

DYNAMIC LAND

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

INDICE

1. Introdução 5
1.1. Entidades envolvidas no processo de Alteração 8
1.2. Acerca da Fundação Mendes Gonçalves 8
1.3. Equipa Técnica 9
2. Localização da Área objeto de Alteração 10
3. Antecedentes Administrativos 12
4. Objeto e Fundamentos da Alteração 14
4.1. Contexto e Oportunidade do Processo de Alteração 15
4.2. Plano Diretor Municipal da Golegã 16
4.2.1. Ordenamento 17
4.2.2. Condicionantes Legais 20
4.3. Enquadramento da Área objeto de Alteração no PDM da Golegã 22
4.4. Da necessidade de se proceder à Alteração no PDM da Golegã 24
4.5. Dos fundamentos de Alteração 25
5. Faseamento e Cronograma do Processo 26
6. Elementos da proposta 29
7. Isenção de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental 30
7.1. Critérios gerais de qualificação decorrentes da Alínea C) doArt. 3º E anexo do DL 232/2007 33
7.1.1. Critério A – Enquadramento de Processo de AIA 33
7.1.2. CRITÉRIO B – Integração em Zona Sensível 33
7.2. Critérios específicos de qualificação 34
8. Orientações para o processo de planeamento 36

INDICE DE FIGURAS

Figura 1. Localização da área de projeto sobre fotografia aérea. 5
Figura 2. Enquadramento da Área de Projeto em Extrato da Carta Militar de Portugal 10
Figura 3. Enquadramento Administrativo da Área de Projeto. 11
Figura 4. Enquadramento da Área de Intervenção na Envolvente. 11
Figura 5. Antecedentes (proposta de PP da Zona Industrial II). 13
Figura 6. Instalação da Mendes Gonçalves na Golegã 16
Figura 7. Plante de Ordenamento do PDM da Golegã 18
Figura 8. Localização relativa da área objeto de alteração na Planta de Ordenamento 20
Figura 9. Plante de Condicionantes do PDM da Golegã 21
Figura 10. Localização da A.I. na Planta de Ordenamenrto do PDM da Golegã 22
Figura 11. Localização da A.I. na Planta de Condicionantes do PDM da Golegã 24

INDICE DE QUADROS

Quadro 1. Peças Gráficas complementares aos Termos de Referência 8
Quadro 2. Equipa Técnica Responsável pelo procedimento de alteração 10
Quadro 3. Instrumentos de Gestão Territorial vigentes no concelho da Golegã 14
Quadro 4. Peças Gráficas que compõem a Planta de Ordenamento do PDM da Golegã 18
Quadro 5. Classes e categorias de espaços constantes no PDM da Golegã 19
Quadro 6. Classes e categorias de espaços constantes no PDM da Golegã 22
Quadro 7. Critérios de determinação de efeitos significativos no ambiente 32

1. Introdução

O presente documento consubstancia os Termos de Referência para a elaboração do procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal da Golegã (doravante designado **Alteração do PDM da Golegã**), melhor caraterizado no corpo do presente documento.

Para a área desde já identificada na figura 1, pretende-se, através do presente procedimento, **proceder à alteração da classificação e da qualificação de solo** disciplinada em sede de PDM, em território atualmente classificado numa superfície marginal como *Solo Rústico – Espaços Agrícolas* e, na sua geral e maior parte como *Solo Urbano*, qualificado como *Espaço Industrial de Tipo II*.

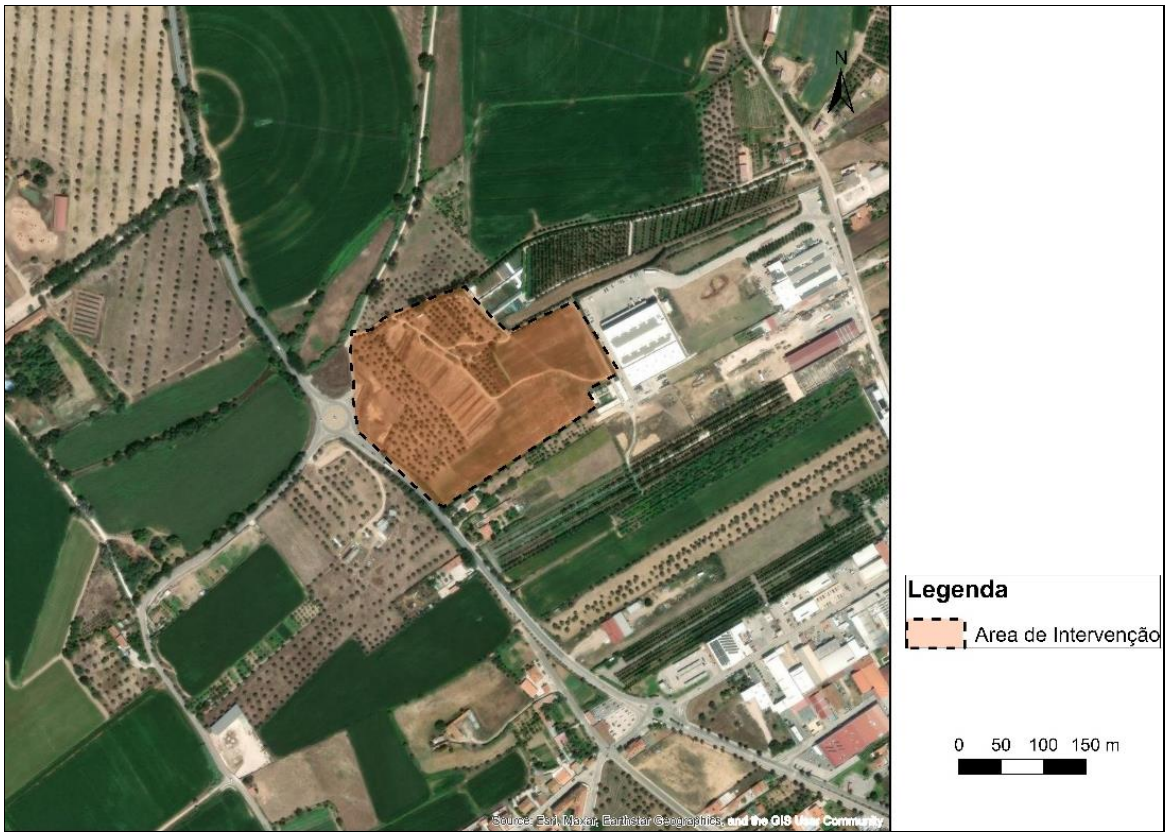

Figura 1. Localização da área de projeto sobre fotografia aérea.

Fonte: Dados Próprios/Google Earth

Pretende-se para este território proceder à reclassificação do território integrado em *solo rústico* para *solo urbano* e à alteração da qualificação de solo do demais território classificado como

urbano, passando a totalidade deste território a adotar a categoria de *Espaços de Equipamentos*, permitindo assim a futura instalação de um equipamento da Fundação Mendes Gonçalves, que será de relevo claramente supramunicipal.

De referir desde já que a qualificação de Espaços de Equipamentos encontra-se prevista em sede de PDM da Golegã, pelo que não existe necessidade de se prever qualquer alteração às disposições regulamentares com a abertura de nova classificação / qualificação de solo.

Consta no capítulo 4.2. elementos gráficos que ilustram o enquadramento na planta de ordenamento do PDM da Golegã e que de forma inequívoca, ilustram a superfície a alterar por classificação e por mera classificação de solo, remetendo-se para o referido capítulo.

Neste contexto, estamos por tal em presença, na generalidade, de uma mera alteração da qualificação de solo, pelo que o **regime de excecionalidade** que sustenta o procedimento de reclassificação de solo rústico para solo urbano, é no caso vertente, uma situação marginal e que claramente resulta de um desacerto do PDM com a realidade física do território, e da necessidade de se fazer ora coincidir esta nova área de equipamento com a rede viária que a serve diretamente, matéria que adiante se torna.

A elaboração deste processo foi já objeto de anterior e oportuna reunião de apresentação por parte da Câmara Municipal da Golegã (CMG) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), tendo resultado o presente procedimento de prévio acordo nesse sentido, atendendo aos claros objetivos de interesse público que se encontram sustentados pela Função Mendes Gonçalves.

O documento de Termos de Referência encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 76º do DL n.º 80/2015, de 29 de abril, publicado em DR da 1ª série, n.º 93 de 14 de maio, diploma que estabelece o quadro normativo à execução dos Instrumentos de Gestão Territorial, designado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Neste quadro normativo, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração dos planos municipais, e dos respetivos processos de dinâmica.

Neste contexto, o presente documento deve integrar os fundamentos justificativos do procedimento de alteração e as bases programáticas para desenvolvimento deste processo de planeamento, enquadrando ainda a alteração nos IGT e nas Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

Os objetivos pretendidos com a presente alteração e o respetivo âmbito são elencados no capítulo 4 do presente documento – *Objeto e fundamentações de alteração*.

De sublinhar que a presente alteração não se encontra sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), considerando as características do território, as opções programáticas adotadas e os potenciais impactes no ambiente, aferidos à luz dos critérios estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, que transpôs para o direito interno a Diretiva nº 2001/42/CE, de 27 de julho, constituindo esta análise parte integrante do presente documento. A invocação dos critérios que justificam esta opção da competência municipal, encontra-se disposta em capítulo dedicado no presente documento - *capítulo 8 – Isenção do procedimento de avaliação ambiental estratégica*. Neste contexto, o presente documento de termos de referência tem a seguinte estrutura:

A. Localização da área objeto de alteração;
B. Objeto e fundamentos da alteração ao Plano Diretor Municipal da Golegã;
C. Enquadramento e caraterização da área objeto de alteração;
D. Contexto e oportunidade do procedimento de alteração;
E. Cronograma e faseamento do procedimento;
F. Peças que compõem o procedimento de alteração;
G. Orientações para as fases sequentes de processo;

Constituem peças gráficas complementares ao presente procedimento de alteração as elencadas no quadro seguinte:

N.º de Peça	Designação	Escala
1	Localização da Alteração ao PDM da Golegã em Extrato da Carta Militar do Exército	1:25.000
2	Localização da Alteração ao PDM da Golegã em Fotografia Aérea	1:5.000
3	Localização da Área de Alteração na Planta de Ordenamento do PDM da Golegã	1:25.000
4	Localização da Área de Alteração na Planta de Condicionantes do PDM da Golegã	1:25.000

Quadro 1. Peças Gráficas complementares aos Termos de Referência

1.1. Entidades envolvidas no processo de Alteração

Em função do território e da matéria, a competência de deliberação de desencadear o presente processo de alteração ao PDM Golegã é da Camara Municipal da Golegã nos termos previstos no RJIGT, com os fundamentos de interesse público adiante avocados.

A elaboração técnica da proposta, é efetuada pela equipa da Dynamic Land, Lda. que no caso vertente irá alocar três técnicos a este procedimento, encontrando-se a equipa indicada no ponto 1.4. do presente capítulo de introdução.

1.2. Acerca da Fundação Mendes Gonçalves

A Fundação Mendes Gonçalves foi reconhecida pela Presidência do Conselho de Ministros, sob o Despacho n.º 4386/2024 no dia 23 de junho (ver despacho em anexo); a escritura da Associação para a Educação e Inovação Social Vila Feliz Cidade, em cuja missão se inscreve a constituição e gestão da Escola, foi efetuada no passado dia 17 de abril;

A Associação tem como fim principal a produção e disseminação de conhecimento na área da educação, da formação e qualificação e cultura, bem como o desenvolvimento de atividades socioeconómicas, projetos e outras iniciativas para a promoção da responsabilidade social, corporativa ou empresarial nestes setores, e que, interligados, podem contribuir para um apoio

efetivo à família, crianças e jovens, entre os públicos-alvo nas comunidades de intervenção. Pretende nomeadamente neste contexto a promoção de iniciativas sustentáveis e educativas que contribuam para a prosperidade dos seus associados, das comunidades e da natureza.

De acordo com os respetivos estatutos, para prossecução destes fins, a associação propõe desenvolver as seguintes atividades, entre outras:

A. A criação e gestão de programas e projetos de educação e desenvolvimento na infância, de formação e de desenvolvimento profissional;

B. A criação e gestão de projetos de investigação multidisciplinar e de desenvolvimento e de inovação;

C. Desenvolvimento de projetos e de gestão de atividades de apoio à integração social, comunitária, de apoio à infância e juventude, e em particular de atendimento e acompanhamento social;

D. Desenvolvimento de programas e outras ações de formação científica para profissionais e outros públicos.

O desenvolvimento destas atividades encontra-se previsto em equipamentos a instalar em propriedade da Mendes Gonçalves, coincidentes com a área de intervenção do presente procedimento de alteração ao PDM da Golegã, havendo por tal a necessidade de se proceder à sua reclassificação e requalificação.

1.3. Equipa Técnica

A Câmara Municipal de Golegã procede à execução do presente procedimento de alteração, sob a coordenação do Eng. Acácio Nunes, Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente. A CM da Golegã, pode ser contactada para o seguinte email:

- acacio.nunes@cm-golega.pt

A Equipa técnica da Dynamic Land é coordenada pelo Dr. Raúl Lopes Simão, geógrafo, podendo a equipa ser contactada pelos seguintes emails:

raulsimao@dynamicland.pt. e

geral@dynamicland.pt.

O quadro 3 identifica a equipa técnica base que procederá à elaboração do processo de alteração ao PDM da Golegã, sob responsabilidade geral do Dr. Raúl Lopes Simão.

TÉCNICO	FUNÇÕES DESEMPENHADAS
RAUL SIMÃO	Coordenação Geral
CARLA PINHEIRO	Caraterização Física
MIGUEL FERREIRA	Apoio à Coordenação / Revisão de Qualidade
SOFIA BOUÇADAS	Sistemas de Informação Geográfica

Quadro 2. Equipa Técnica Responsável pelo procedimento de alteração

2. Localização da Área objeto de Alteração

A área objeto de alteração ocupa uma superfície de 51.895 m2, situa-se na vila, freguesia e Concelho da Golegã, adiante designada por "Área de Intervenção" (A.I.), que se encontra representada na Figura 1, sendo que a figura 2 representa a localização em extrato da Carta Militar do Exército e por fim, na figura 3, estabelece o enquadramento administrativo à A.I.

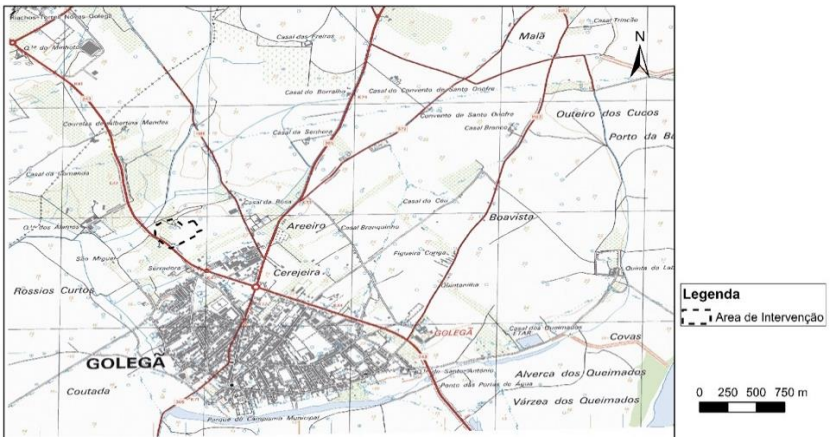

Figura 2. Enquadramento da Área de Projeto em Extrato da Carta Militar de Portugal

Fonte: IGEO (CMP n.º 330)

A área de intervenção do presente processo situa-se no limite noroeste da vila da Golegã, junto a um dos principais acessos à vila, a saber a EN243, no seu troço que liga a Golegã à A23, atravessando Riachos, no concelho de Torres Novas.

Este território é limitado a sul e este pela referida EN243, e a Norte pelo CM 1181, sendo envolvido nos demais territórios, na generalidade por cadastro em posse da Mendes Gonçalves.

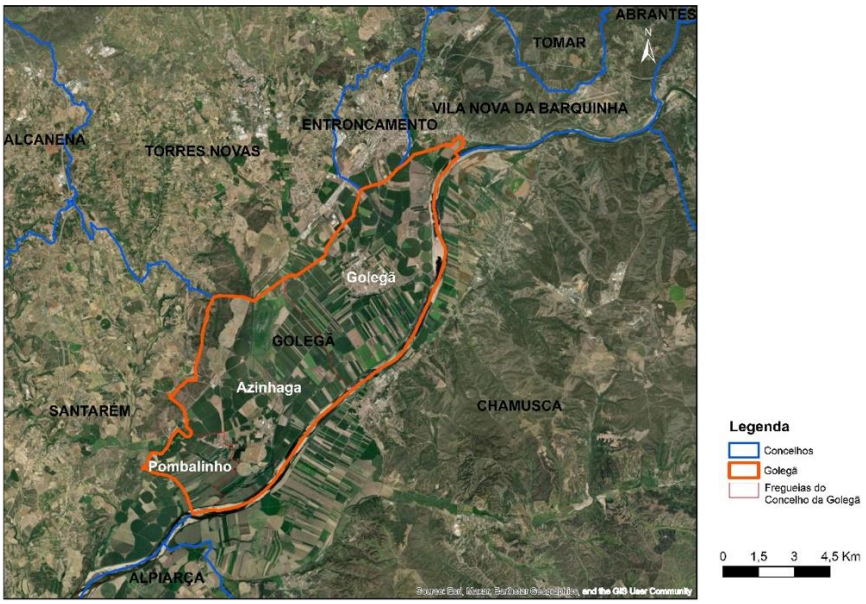

Figura 3. Enquadramento Administrativo da Área de Projeto.

Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

Figura 4. Enquadramento da Área de Intervenção na Envolvente.

Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

3. Antecedentes Administrativos

A área para a qual se pretende ora desenvolver o presente procedimento de alteração ao PDM da Golegã, encontrava-se no início da década em posse de outros proprietários.

Para estes terrenos, foram desenvolvidos dois processos os quais não tiveram sequência, uma vez que ambos não tiveram quaisquer licenciamentos que dos mesmos resultassem.

Passa-se de seguida a ilustrar os processos antecedentes.

Construção de Empreendimentos Turísticos em Vila Galega

Em 2003, foi proposto desenvolver numa área maior e que integrava os terrenos onde ora se pretende instalar a Vila Feliz Cidade, um empreendimento turístico.

Havendo dúvidas quanto à viabilidade de licenciamento deste uso neste terreno, atentos à classificação de solo do PDM, que se mantém, a CM da Golegã consultou a CCDR-LVT. A CCDR-LVT informou à data (proc. CCDR AT-14.12.02/4-03), que a pretensão (naturalmente) não era compatível com o disposto no regulamento do PDM da Golegã, "uma vez que se insere em espaço classificado no PDM (...) como espaço Industrial tipo II."

Em sequência foi efetuada reunião com a CM da Golegã, tendo a CCDR (em 15.06.2003) sugerido à autarquia a elaboração de Plano de Pormenor no sentido de se promover através deste instrumento de planeamento, a necessária a prévia alteração ao PDM.

Desta reunião resultou a entrega de uma proposta de Plano de Pormenor (em 2007), cuja implantação proposta se ilustra na figura seguinte, a qual foi objeto de parecer fortemente condicionador por parte da ex-DRAOT, e de que resultou que não houve desenvolvimento na proposta de Plano.

Termos no qual, não existem efetivos atos praticados, no âmbito do urbanismo e ordenamento do território, que tenham produzido efeitos.

Releva aqui elencar estes antecedentes porque certamente serão chamados a colação na análise de entidades exteriores à autarquia, e importa aqui sublinhar e ressalvar desde já, que estas intervenções não apenas não coincidem em superfície com a área objeto de alteração (integram-

na, contudo), como, acima de tudo, não tinham o âmbito do presente procedimento de alteração nem foram propostas pela Fundação Mendes Gonçalves, mas por anteriores proprietários.

Figura 5. Antecedentes (proposta de PP da Zona Industrial II).
Fonte: Câmara Municipal da Golegã

4. Objeto e Fundamentos da Alteração

O Concelho da Golegã encontra-se sujeito às disposições dos Planos e Programas identificados no quadro seguinte:

Instrumento	Designação	Dinâmica	Publicação D.R.	Data D.R.
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	REVISÃO	LEI 99/2019	05/09/2019
POAP	Reserva Natural do Paul de Boquilobo	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 50/2008	19/03/2008
PROTOVT	Plano Regional do Oeste e Vale do Tejo	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 64-A/2009	06/08/2009
PDM	Plano Diretor Municipal da GOLEGÃ	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 106/2000	18/08/2000
RN	Plano Sectorial da Rede Natura 2000	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 115-A/2008	21/07/2008
PROF - LVT	Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)	REVISÃO	PORT 52/2019	11/02/2019
PNA	Plano Nacional da Água	REVISÃO	DL 76/2016	09/11/2016
PGRH - Tejo	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5A) - PGRH do Tejo e Ribeiras Oeste 2022-2027	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 62/2024	03/04/2024
PGRI - Tejo	Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A)	1ª PUBLICAÇÃO	RCM 63/2024	22/04/2024
PRN	Plano Rodoviário Nacional	2ª REVISÃO	DL 222/98	17/07/1998

Quadro 3. Instrumentos de Gestão Territorial vigentes no concelho da Golegã
FONTE: DGT (SNIT)

O presente processo resulta na alteração ao Plano Diretor Municipal da Golegã foi efetuada no ano de 2000, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 106/2000, de 18/08.

De forma inequívoca, pretende-se através do presente procedimento alterar tão somente o Plano Diretor Municipal da Golegã. Sem prejuízo de que, no relatório do presente procedimento de alteração far-se-á o ponderado enquadramento e verificação demais IGT que enquadrem o território de intervenção.

4.1. Contexto e Oportunidade do Processo de Alteração

A **Mendes Gonçalves** é uma empresa fundamental do tecido económico do concelho da Golegã, A Empresa Mendes Gonçalves é uma empresa portuguesa, conhecida principalmente pela produção e comercialização de vinagres, molhos e condimentos. Fundada em 1982 e sediada na vila da Golegã, Portugal, a empresa tem se destacado por suas marcas populares, como a marca Paladin, que inclui uma variedade de produtos alimentares.

A Mendes Gonçalves começou como uma pequena empresa de vinagre e cresceu ao longo dos anos, expandindo sua gama de produtos e modernizando suas instalações. A empresa produz uma ampla variedade de vinagres, molhos, temperos e condimentos. A marca Paladin, uma de suas mais conhecidas, é especialmente popular em Portugal e em vários outros mercados internacionais.

A Mendes Gonçalves é conhecida por investir em inovação e práticas sustentáveis. A empresa procura constantemente melhorar seus processos de produção e reduzir seu impacto ambiental. De que é exemplo todo o projeto agrícola que se integra e complementa com o projeto de equipamento que se pretende instalar na área objeto de alteração.

A empresa mantém altos padrões de qualidade e segurança alimentar, com certificações que garantem a conformidade com normas internacionais.

Esta empresa contribui com parte significativa do produto gerado no Concelho, sendo o maior empregador privado do concelho, e no conjunto de atividades geradas pelo Grupo emprega 426 postos de emprego direto.

Figura 6. Instalação da Mendes Gonçalves na Golegã
Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

É neste contexto de forte empreendedorismo económico sustentável que a empresa tem vindo a desenvolver as suas políticas sociais, com vista a consolidar e qualificar a envolvente familiar dos seus trabalhadores, fomentando estruturas de suporte aos trabalhares e respetivas famílias.

Preconiza agora a fundação consolidar a sua atuação junto dos trabalhadores da empresa e alargar o seu raio de atuação à generalidade da população, pelo que a oferta desta nova área de equipamento, vai ao encontro dos objetivos do município, quanto ao almejado desenvolvimento social dos munícipes da Golegã.

Assim e face ao exposto, o desenvolvimento deste investimento da Fundação é, de relevante interesse público para o município da Golegã, e sopesado os interesses em questão, é fundamento para alavancar o presente procedimento de alteração ao PDM.

4.2. Plano Diretor Municipal da Golegã

O Plano Diretor Municipal (PDM) da Golegã é um instrumento de gestão territorial que estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo no município da Golegã.
O PDM constitui um documento fundamental para orientar o desenvolvimento urbano e rural, tendo como objetivos a promoção a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental, matéria de forte

relevância num concelho marcado pela Lezíria do Tejo e por fenómenos de inundabilidade progressiva (cheias do Tejo).

Em matéria de Ordenamento do Território, e como definido pela legislação de enquadramento vigente à data, grosso modo define os perímetros urbanos do concelho, com a determinação de classes de espaços urbanos, urbanizáveis, industriais e de equipamentos, e define ainda as classes de espaços, hoje enquadradas em solo rústico, nomeadamente agrícolas, florestais, e de proteção ambiental, designadas por *Espaços Naturais*, entre outras.

Do ponto de vista gráfico o Plano é constituído por uma planta de Ordenamento à escala 1:25.000, complementada por bases de ordenamento de cada um dos perímetros urbanos do concelho à escala 1:5.000.

O plano é completado com a regulamentação do Uso do Solo, na qual estabelece os usos permitidos em cada área, quer sejam integrados em solo rústico ou urbano, as densidades de construção, as alturas máximas dos edifícios, entre as mais diversas matérias.

Encontra-se ainda planificado na Planta de Ordenamento através de espaços canais, a instalação, nomeadamente de infraestruturas de transporte, e ainda contempla a reserva de espaços para equipamentos de saúde, educação, lazer, entre outros.

Em matéria de Proteção Ambiental, o PDM da Golegã identifica as diversas áreas com estatutos de proteção e define ainda medidas para a conservação dos recursos naturais, paisagens, património cultural, entre outros.

4.2.1. Ordenamento

A planta de Ordenamento é constituída pelas seguintes peças gráficas constantes no quadro 5.

Identificação da Peça	**Escala**
Planta de Ordenamento	1:25.000
Planta de Condicionantes	1:25.000
Planta de Ordenamento - Regimes de Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais de Reserva Natural do Paul do Boquilobo	1:25.000
Planta de Ordenamento Urbano – Golegã	1:5.000

Planta de Ordenamento Urbano – Azinhaga	1:5.000
Planta de Ordenamento Urbano – Casal do Centeio	1:5.000
Planta de Ordenamento Urbano – Mato Miranda	1:5.000
Planta de Ordenamento Urbano – São Caetano	1:5.000

Quadro 4. Peças Gráficas que compõem a Planta de Ordenamento do PDM da Golegã
FONTE: DGT (SNIT)

A Planta de Ordenamento à escala 1:25.000, representa a classificação de solo para a totalidade do território municipal, atendendo às classes e categorias de espaços constantes e indicadas no quadro 6 e encontra-se ilustrada na figura 7.

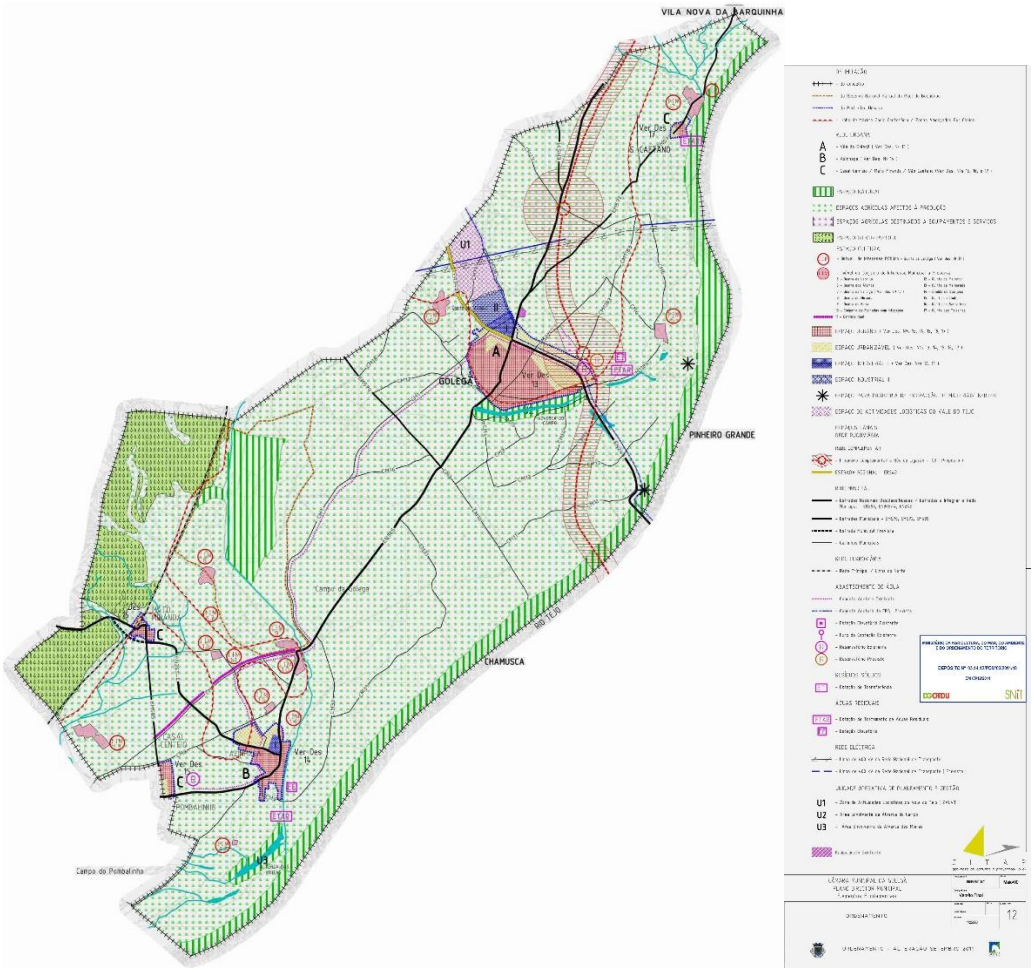

Figura 7. Plante de Ordenamento do PDM da Golegã
Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

Classes de Espaços
Espaço Natural
Espaço Agrícola
Espaço Silvo - Pastoril
Espaço Cultural
Espaço Urbano e Espaço Urbanizável
Espaço Industrial I e Industrial II
Espaço para indústria de extracção de materiais inertes
Espaço de Atividades Logística
Espaços Canais

Quadro 5. Classes e categorias de espaços constantes no PDM da Golegã
FONTE: DGT (SNIT)

O enquadramento do território objeto do presente procedimento de alteração na planta de Ordenamento do PDM da Golegã é efetuado no capítulo 4.3. - Enquadramento da Área objeto de Alteração no PDM da Golegã.

De referir que o território em apreço, pese embora em solo urbano (Espaço Industrial tipo II), é contiguo ao perímetro urbano da Golegã, pelo que não se encontra inscrito / integrado na base de ordenamento da vila da Golegã, conforme ilustra a figura 8. **Termos no qual, o presente processo de alteração ao PDM não se reflete sobre nenhuma das bases de Ordenamento de perímetro urbano**.

Figura 8. Localização relativa da área objeto de alteração na Planta de Ordenamento do PDM da Golegã – Base de Ordenamento do perímetro urbano da Golegã

Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

4.2.2. Condicionantes Legais

A Planta de Condicionantes à escala 1:25.000, identifica as servidões e restrições de utilidade pública em presença na totalidade do território municipal, com escala de representatividade nesta peça e considerando as condicionantes legais em vigor à data de elaboração do PDM - figura 9 – listadas no quadro 7.

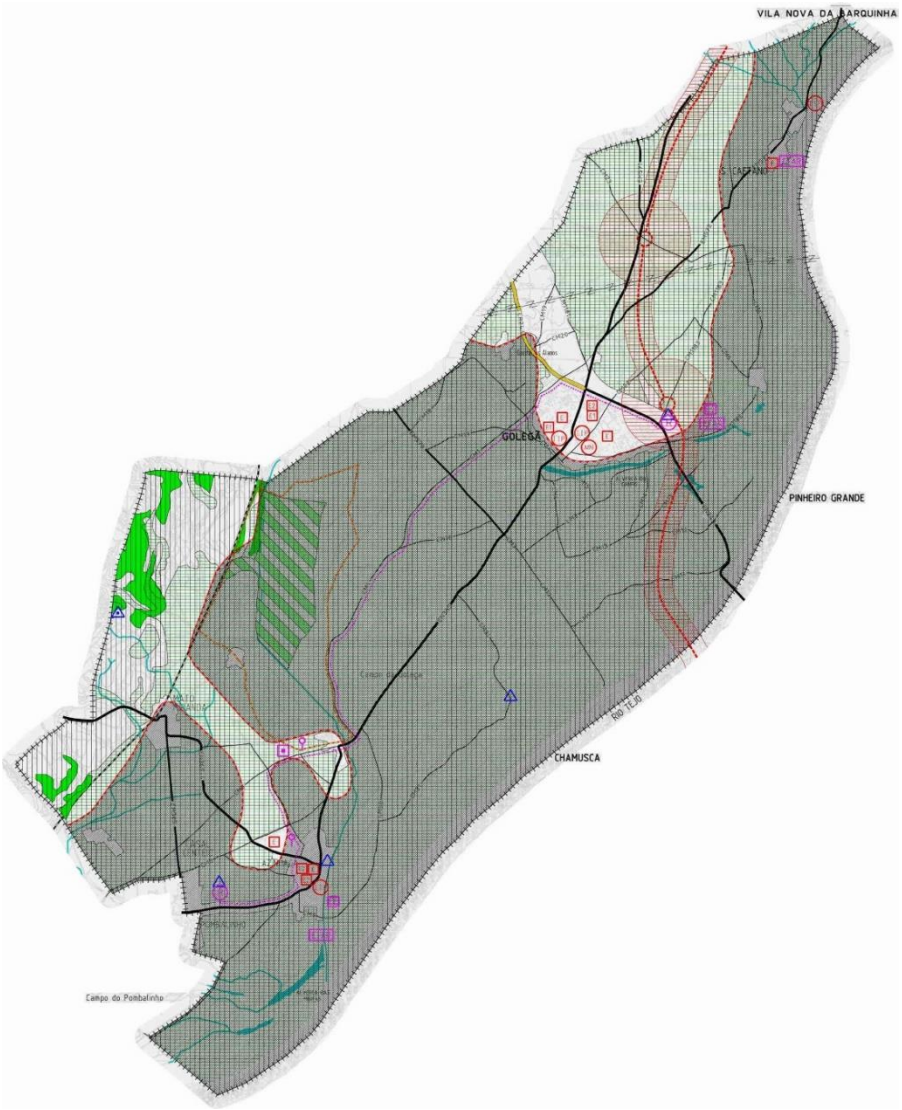

Figura 9. Plante de Condicionantes do PDM da Golegã
Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

Condicionantes Legais
Reserva Ecológica Nacional
Reserva Agrícola Nacional
Domínio Hídrico
Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Reserva Natural do Paúl do Boquilobo
Captações de Águas Subterrâneas
Áreas de Montado de Sobro

Infraestruturas – Rede Rodoviária
Infraestruturas – Rede Ferroviária
Infraestruturas – Rede Elétrica
Infraestruturas – Gás Natural
Infraestruturas – Sistemas de saneamento básico e distribuição de água
Equipamentos
Património Classificado
Cartografia

Quadro 6. Classes e categorias de espaços constantes no PDM da Golegã
FONTE: DGT (SNIT)

4.3. Enquadramento da Área objeto de Alteração no PDM da Golegã

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM da Golegã o local encontra-se em *Espaços Industriais de Tipo II* e em *Espaços Agrícolas* – ver figura 10.

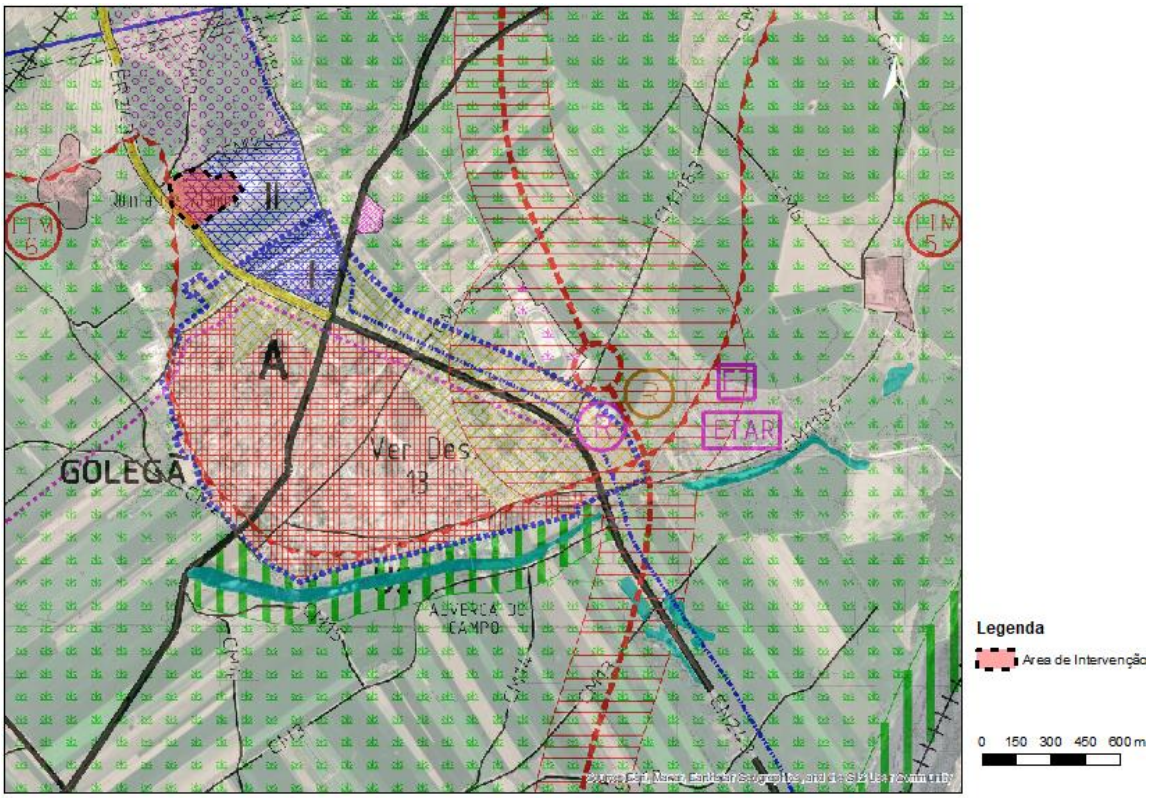

Figura 10. Localização da A.I. na Planta de Ordenamento do PDM da Golegã
Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

Aplica-se nestes termos o disposto no regulamento do PDM quanto aos Espaços Industriais de Tipo II, particularmente o definido nos termos do artigo 73.º *Caracterização*, dos *Espaços Industriais de Tipo II*, designa *"… por espaço industrial II as áreas propostas destinadas à implantação de estabelecimentos industriais das classes B, C e D e serviços complementares de apoio, nomeadamente unidades do ramo agroindustrial."*

Aplica-se à superfície classificada como *Espaços Agrícolas* o disposto no artigo 34.º - *Caracterização*, nos termos do qual "*Os espaços agrícolas são aqueles onde o uso e a atividade agrícola são o suporte do desenvolvimento económico, pois permitem elevados valores de produção agrícola. Estes espaços estão sujeitos ao regime jurídico específico de proteção aos solos de elevada capacidade produtiva*." e no artigo 35.º - *Condicionamentos,* nos termos do qual "*Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas abrangidas pela RAN e pela REN e nas áreas sujeitas a risco de inundação* (,,,) *que integram os espaços agrícolas, as obras de apoio à exploração agrícola, a construção de habitações para fixação dos agricultores ou, excecionalmente, para os proprietários de edificações incluídas nestas áreas, as construções ou os abrigos fixos ou móveis*.".

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM da Golegã (figura 11) o local na superfície coincidente com Espaço Agrícola, encontra-se sujeita â restrição de utilidade pública da Reserva Ecológica Nacional.

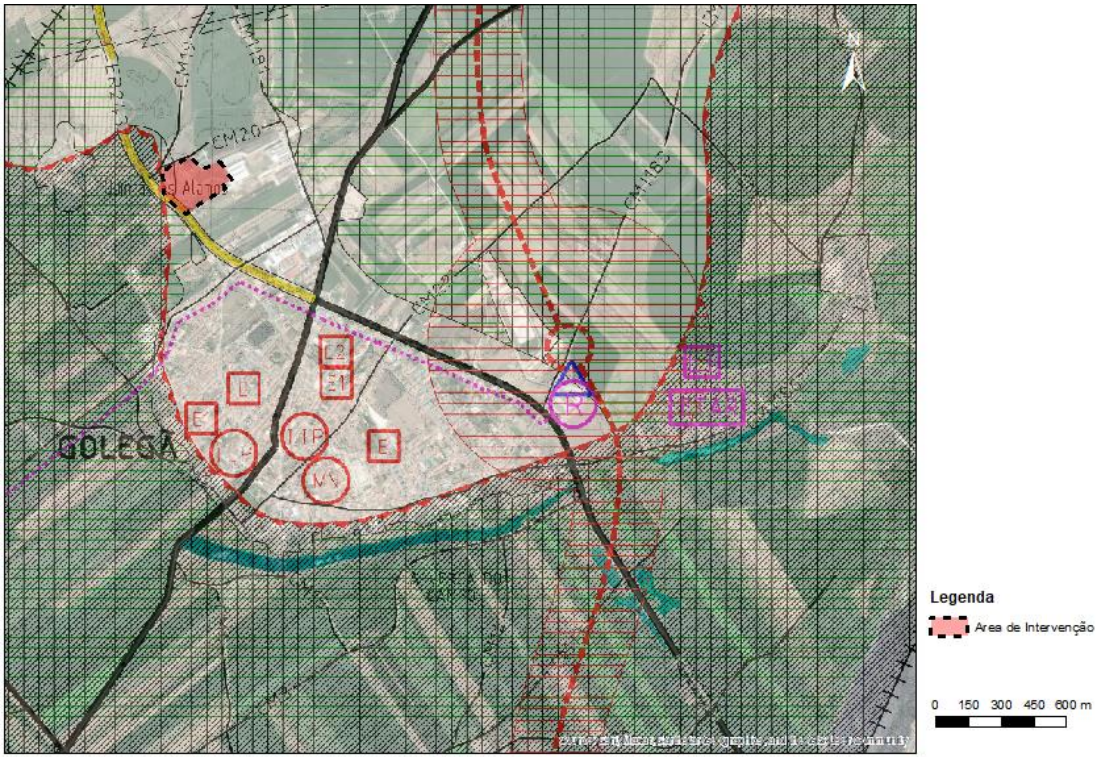

Figura 11. Localização da A.I. na Planta de Condicionantes do PDM da Golegã
Fonte: DGT (CAOP 2023) / *Google Earth*

4.4. Da necessidade de se proceder à Alteração no PDM da Golegã

Conforme se encontra explicito no corpo do presente documento de termos de referência, a instalação de um equipamento coletivo em solo qualificado como *Espaços Industriais de Tipo II* é incompatível, pelo que, face ao interesse público que releva as instalações preconizadas para este território, considera-se oportuno lançar mão deste procedimento considerado na dinâmica dos planos.

A abertura de acesso junto à EN com a oferta das componentes dos equipamentos junto à entrada, obriga a que também neste procedimento se proceda à alteração da classificação de solo rústico para solo urbano, permitindo conferir à totalidade deste território a classificação de Espaços de Equipamentos.

4.5. Dos fundamentos de Alteração

Consideram-se fundamentos que consubstanciam o presente procedimento os seguintes:

1. A Casa Mendes Gonçalves constitui um dos principais agentes económicos do concelho, e a oferta que pretende trazer ao concelho em matéria de equipamento, através da Fundação Mendes Gonçalves assumirá relevo no desenvolvimento social do concelho, ampliando significativamente o parque de equipamentos instalado no município;
2. A instalação de um equipamento desta dimensão na vila da Golegã, reposicionará a vila no contexto da rede urbana da região, nomeadamente no conjunto do eixo urbano Torres Novas – Golegã – Entroncamento – Barquinha;
3. A instalação deste equipamento no concelho, é peça relevante para consolidar o marketing territorial do município;
4. A instalação deste equipamento numa das entradas principais da vila, estabelece um claro elemento distintivo entre espaços rústicos e urbe, qualificando e dignificando a entrada da vila.

5. Faseamento e Cronograma do Processo

Atentos à legislação de enquadramento, inscreve-se de seguida o quadro de cronograma dos trabalhos, com indicação das fases de trabalho e dos prazos expectáveis, bem como a entidade responsável pela execução dos mesmos.

Fase 1 - Trabalhos Preparatórios

A equipa elaborou uma proposta de fundamentação de início de procedimento de alteração com recurso, consubstanciada no presente documento de termos de referência. Esta proposta deve atender à disciplina consagrada no artigo 188 do RJIGT. Neste documento consta a fundamentação da isenção do procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica.

Entidade Responsável: Equipa Técnica;

Prazos de Elaboração: sem prazo.

Fase 2 - Deliberação

A Câmara Municipal (CM) delibera a alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), (RJIGT, Art.º 76. 1) e envia a deliberação para a publicação na 2ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º. 191. N.º 4 c) divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CM (RJIGT, Art.º 76, nº1 e Art.º 192. Nº2).

A deliberação estabelece:

- Os objetivos a prosseguir com a alteração do Plano (RJIGT, Art.º 6, Nº3 A);
- O prazo de elaboração da alteração do PDM (RJIGT, Art.º 76. Nº1);
- O prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano (RJIGT, Art.º 76. Nº1 e Art.º 120, Nº2);

Entidade Responsável: Camara Municipal de Golegã

Prazos de Elaboração: 2 meses

Fase 3 - Elaboração da proposta e Conferência Procedimental

A equipa elabora a proposta com o conteúdo documental apresentado no capítulo 6

Entidade Responsável: Equipa Técnica

Prazos de Elaboração: 45 dias

A Câmara Municipal apresenta à CCDR a proposta do Plano, para efeitos de realização da Conferência Procedimental (RJIGT, Art.º 86, Nº3 e N. º4)

Entidade Responsável: Câmara Municipal

Prazos de Elaboração: 30 Dias

A CCDR convoca para a Conferência Procedimental todas as entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP - RJIGT, Art.º 86, nº3) às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais especificas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano. As ERIP reúnem-se em conferência Procedimental, coordenada por representante da CCDR, no prazo de 15 dias a contar da data de expedição. A CCDR profere, no prazo de 15 dias, o parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (RJIGT, Art.º 85, nº1 e nº2). O parecer final é acompanhado pela ata da CP, com as posições finais das entidades representadas (RJIGT, art.º 85, nº2).

Entidade Responsável: CCDR/Outras Entidades

Prazos de Elaboração: 45 Dias

Fase 4 - Discussão Púbica

A CM procede à abertura de um período de discussão pública através de aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet do município (RJIGT, Art.º 89, Nº1)

O Período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias (RJIGT, Art.º 89, nº2, Art.º 191, nº4, alínea a)

Entidade Responsável: Câmara Municipal

Prazos de Elaboração: 60 Dias

Fase 5 - Proposta Final e Aprovação da Alteração

A Equipa elabora a versão final da proposta de alteração do PDM para aprovação (RJIGT, art.º 89, nº6), resultante da discussão pública, identificando as alterações introduzidas e as entidades com competências nessas matérias.

Entidade Responsável: Equipa Projetista

Prazos de Elaboração: 30 Dias

A CM envia a versão final da proposta de Plano à Assembleia Municipal (AM). A AM pode aprovar, ou não, a Proposta Final do Plano (RJIGT, Art.º 90, 1).

Entidade Responsável: Equipa Projetista;

Prazos de Elaboração: 30 Dias;

Fase 6 - Ratificação, Publicação e Depósito

Após aprovação pela AM, a Câmara promove à submissão através da plataforma, os elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação da alteração ao plano diretor municipal no DR (II Série) e ao seu depósito na DGT.

Entidade Responsável: Câmara Municipal;

Prazos de Elaboração: 60 Dias;

---

6. Elementos da proposta

Elementos que Constituem a Alteração ao Plano Diretor Municipal

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano, com Proposta de Republicação;

Planta Nº 1 – Alteração à Planta de Ordenamento (Escala 1:25.000);

Planta N.º 2 – Alteração à Planta de Condicionantes (Escala 1:25.000)

Nota: No decurso dos trabalhos poder-se-á verificar da necessidade de se alterar o regulamento do PDM

Elementos que Acompanham a Alteração ao Plano Diretor Municipal – Peças Escritas

Elementos que compõe a Primeira Fase:

- Termos de Referência;

Elementos que compõe a Segunda Fase:

- Relatório de Fundamentação incluindo o programa de execução e o plano de financiamento;
- Relatório com o Pedido de Exclusão à REN;
- Relatório de Ponderação da Conferência de Serviços e da Concertação;

Elementos que Acompanham a Alteração ao Plano Diretor Municipal – Peças Gráficas

Planta Nº 02 – Localização

Planta Nº 03 – Extrato do Plano Eficaz

Planta Nº 04 – Situação Atual

Planta Nº 05 – Planta de Cadastro

Planta N.º 6 – Carta de Equipamentos do Concelho

7. Isenção de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual[4], estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de "… *determinados planos e programas no ambiente* …", transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Entendeu o legislador reconhecer que o quadro legal da avaliação ambiental de projetos em vigor à data, era condicionado, uma vez que remetia esta ponderação para um momento, o de projeto, em que as possibilidades de tomar diferentes opções e de apostar em diferentes alternativas de desenvolvimento são restritas.

Aliás, sobre esta matéria o legislador é claro quando refere no preâmbulo do diploma supra que "… *não é raro verificar que a decisão acerca das características de determinado projeto se encontra já previamente condicionada por planos ou programas nos quais o projeto se enquadra, esvaziando de utilidade e alcance a própria avaliação de impacte ambiental*".

Num quadro assim preventivo e de estratégia, deve-se passar a entender o procedimento de avaliação ambiental de planos e programas como um processo integrado na tomada de decisão, incorporando mecanismos de avaliação de cenários alternativos e perspetivas de desenvolvimento incorporadas no ato de planeamento.

É ainda entendido que a integração da avaliação ambiental no planeamento é um contributo para assegurar que os eventuais impactes são equacionados numa fase anterior à fase de projeto, condicionando e orientando o processo de planeamento.

Contudo, nem todos os planos e programas se encontram sujeitos a procedimento de avaliação ambiental. O artigo 3.º do diploma supra, define aqueles que se encontram sujeitos a avaliação ambiental Estratégia (AAE):

1. Os planos e programas para os mais diversos setores de atividade, designadamente agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, ordenamento rural ouainda, utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a procedimento de

Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

2. Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devem ser sujeitos ao procedimento em apreço.
3. Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituem enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Uma análise do disposto no explícito no parágrafo anterior (alínea c) do artigo 3.º da legislação supra), sujeitaria a procedimento de AAE qualquer Plano Especial ou Municipal de Ordenamento do Território, uma vez que, constituem ambos enquadramento a licenciamento de projetos, para além de que qualquer intervenção sobre o território terá certamente efeitos, positivos ou negativos, sobre o meio. Contudo, entendeu o legislador restringir e balizar os planos que devem ser objeto de Avaliação Ambiental.

Para uma definição dos planos a sujeitar AAE há que cruzar aquele diploma com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que altera e república o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual.

Este diploma clarifica que o procedimento de avaliação ambiental não é aplicável às pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais, as quais apenas devem ser objeto deavaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em função da superfície territorial abrangida pelo presente procedimento, estamos claramente em presença de uma pequena alteração a um plano territorial, neste caso o PDM da Golegã. A qualificação da presente alteração para efeitos de AAE compete à entidade responsável pela elaboração da mesma, ou seja, a CM da Golegã, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

E serve o presente capítulo para atentos este enquadramento e atendendo-se à arquitetura do DL 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, se concluir pela isenção do presente procedimento de alteração a Avaliação Ambiental, nos termos da análise que de seguida se inscreve. Assim, para se

verificar acerca da qualificação de um plano (ou respetiva alteração) a procedimento de AAE, ter-se-á antes de mais de efetuar uma prévia análise casuística, análise que se deve fundamentar numa apreciação técnica dos diversos critérios balizadores inscritos no quadro 7.

CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS	a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão, e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
	b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
	c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
	d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programas;
	e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente
CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
	b) A natureza cumulativa dos efeitos;
	c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
	d) Os riscos para a saúde para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
	e) A dimensão e a extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
	f) O Valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) características naturais específicas ou património cultural; ii) ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) utilização intensiva do solo.
	g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional

Quadro 7. Critérios de determinação de efeitos significativos no ambiente
Fonte: Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica

7.1. Critérios gerais de qualificação decorrentes da Alínea C) doArt. 3º E anexo do DL 232/2007

7.1.1. Critério A – Enquadramento de Processo de AIA

São objeto de AAE, os planos e programas para os mais diversos setores de atividade, designadamente agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, ordenamento rural ou ainda, utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a procedimento de AIA, nos termos dos anexos I e III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de maio, que estabelece o regime de Avaliação de Impacte Ambiental, na sua redação atual.

Aplicabilidade: Não Aplicável

O projeto que se pretende enquadrar através do presente procedimento de AAE não se encontra sujeito a procedimento de AIA.

7.1.2. Critério B – Integração em Zona Sensível

Encontram-se sujeitos a procedimento de AAE, os planos e programas que se integram geograficamente em zona sensível ou atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista Nacional de Sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Aplicabilidade: Não Aplicável

A alteração em apreço não se localiza sobre ou próximo de qualquer área protegida, classificada ao abrigo do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, nem em qualquer outra área de maior sensibilidade ambiental.

7.2. Critérios específicos de qualificação

O diploma determina os seguintes critérios específicos de qualificação:

1. O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão, e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.
2. Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programas
3. A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente
4. A natureza transfronteiriça dos efeitos
5. Os riscos para a saúde para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes
6. Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.
7. A natureza cumulativa dos efeitos
8. O Valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada.

Aplicabilidade: Não Aplicável

Antes de mais, convém observar um conjunto de fatores que limitam os eventuais impactes dos descritores acima identificados:

1. Face à localização (no centro do país), não existem objetivamente impactes transfronteiriços.
2. O local não se encontra sujeito a servidões ou restrições de utilidade pública enquadradas no âmbito ambiental ou agrícola e florestal, que determinem previsíveis impactes sobre o meio ou sobre atividades agrícolas e florestais, assim como, não se encontra integrados em área sob estatuto de proteção ambiental de escala municipal;

3. O terreno é praticamente plano, não sendo previstas grandes movimentações de solos, pelo que do necessário estabelecimento das cotas de projeto, não é expectável movimentação de terras de dimensão significativa;
4. Não é expectável a contaminação de solos pré-existente, face ao uso atual de solo (agrícola e pastagens), e uma vez que da indústria integrada na envolvente (instalações da Mendes Gonçalves) não existe deposição de efluentes ou quaisquer outros materiais neste solo, pelo que mesmo que haja terrenos sobrantes de escavações para os edifícios, não é expectável que os mesmos estejam contaminados;
5. O uso pretendido (equipamentos coletivos), não importa riscos diretos para a saúde humana.

Por tal, consideram-se que os critérios acima mencionados são ponderados de magnitude muito reduzida para efeitos da eventual qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, facto que determina que o presente processo de alteração não se encontra sujeito a procedimento de AAE.

8. Orientações para o processo de planeamento

De seguinte elenca-se um conjunto de matérias a ponderar e orientações para presente procedimento de alteração ao PDM da Golegã.

A. Após conclusão da fase de participação pública inicial, deve ser efetuado o respetivo relatório de ponderação, a produzir pela equipa técnica e caso tenha havido participações neste âmbito; se neste procedimento não tenha decorrido participações, deve a câmara municipal produzir uma informação nesse sentido, a qualdeve constar do processo.

B. O presente procedimento decorre em forma autónoma de outros processos de planeamento que se encontram em curso no concelho, nomeadamente o processo de revisão do PDM. Tal, contudo, obriga a que a autarquia verifique a conformação e a coerência entre os diversos atos de planeamento, pelo que, com a deliberação do presente processo de alteração ao PDM em vigor, deve-se alterar a proposta de ordenamento e respetiva regulamentação do processo de revisão do PDM, nos termos dos princípios gerais da Lei de Bases do Ordenamento do Território.

C. A superfície afeta ao presente procedimento, constante nas diversas figuras e peças complementares que o compõem, pode ser alterada sensivelmente, sem nova deliberação de início de procedimento e concomitante alteração do presente documento de Termos de Referência, desde que tal facto decorra do normal processo de planeamento, nomeadamente de pareceres de entidades consultadas em sede própria.

D. O conteúdo documental e material previsto no presente processo de planeamento pode vir a ser revisto e alterado em função do normal processo de planeamento,

E. O processo deve ponderar eventual alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, neste momento não expectável nem prevista, nomeadamente caso se venha a considerar relevante a adoção de disposições complementares aplicáveis à classificação de *Espaços de Equipamentos*.

F. Deve ser quantificado em rigor na fase sequente de planeamento, a superfície de solo a qualificar como espaços de equipamento, por requalificação de Espaços Industriais de tipo II, e a afetação quantitativa e qualitativa para estas classes e qualificações de solo.

G. Deve-se proceder, nos termos do RJIGT, a uma análise da situação de referência do território intervindo, nomeadamente em matéria de caraterização física, socio económica, patrimonial e de ambiental, entre outras;

H. É particularmente relevante que no relatório de fundamentação se debruce e se consolide matéria acerca da relevância deste investimento na oferta de equipamentos no concelho, com a prévia explicitação do preenchimento de outras áreas de equipamentos previstas em sede de PDM, e na sua relevância socio económica;

I. O procedimento de alteração ao PDM da Golegã consubstancia um processo de exclusão à REN, pese embora em área marginal da AI, pelo que, terá de ser ponderada esta matéria em sede própria.

Siglas e Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
COS2018	Carta de Ocupação do Solo 2018
DGADR	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
PDM	Plano Diretor Municipal
PDMG	Plano Diretor Municipal da Golegã
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PROF Ribatejo	Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo
PROTOVT	Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RPDM	Regulamento do Plano Diretor Municipal
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

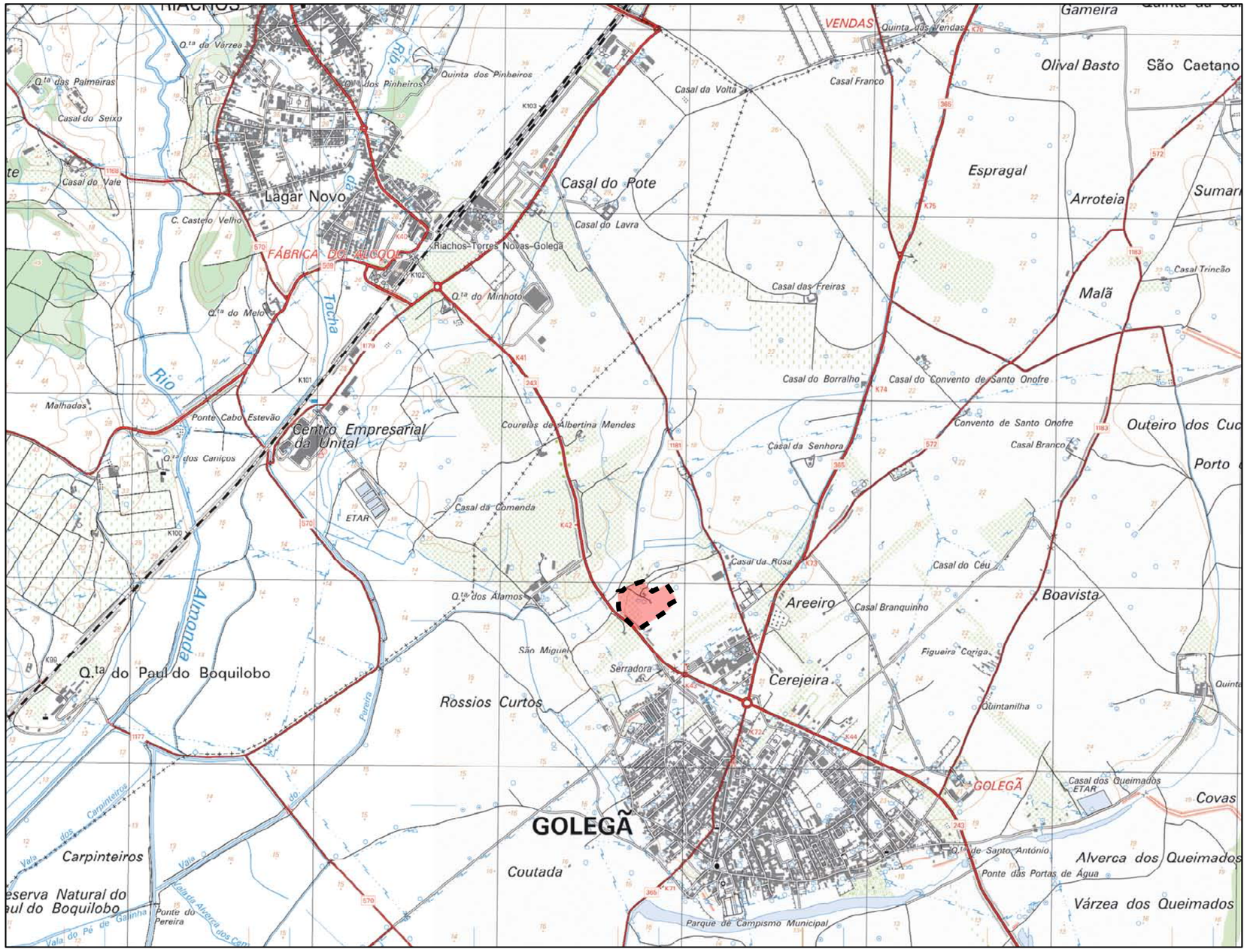

Extrato da Legenda da Planta de Ordenamento do PDM da Golegã

LEGENDA

Área de Intervenção

município Golegã
CAPITAL DO CAVALO

Alteração ao PDM da Golegã
(Vila Feliz Cidade)

Peça Gráfica:

Localização da área de alteração sobre Carta Militar do Exército

Fonte: IGEOE

1

Data:
julho 2024

Escala:
1:25 000

0 250 500 750 1 000 m

Equipa Projetista

DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

LEGENDA

Área de Intervenção

município Golegã
CAPITAL DO CAVALO

Alteração ao PDM da Golegã
(Vila Feliz Cidade)

Peça Gráfica:

Localização sobre Fotografia Aérea

Fonte: Google Earth (2022)

2

Data:
julho 2024

Escala:
1:5.000

Equipa Projetista

DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

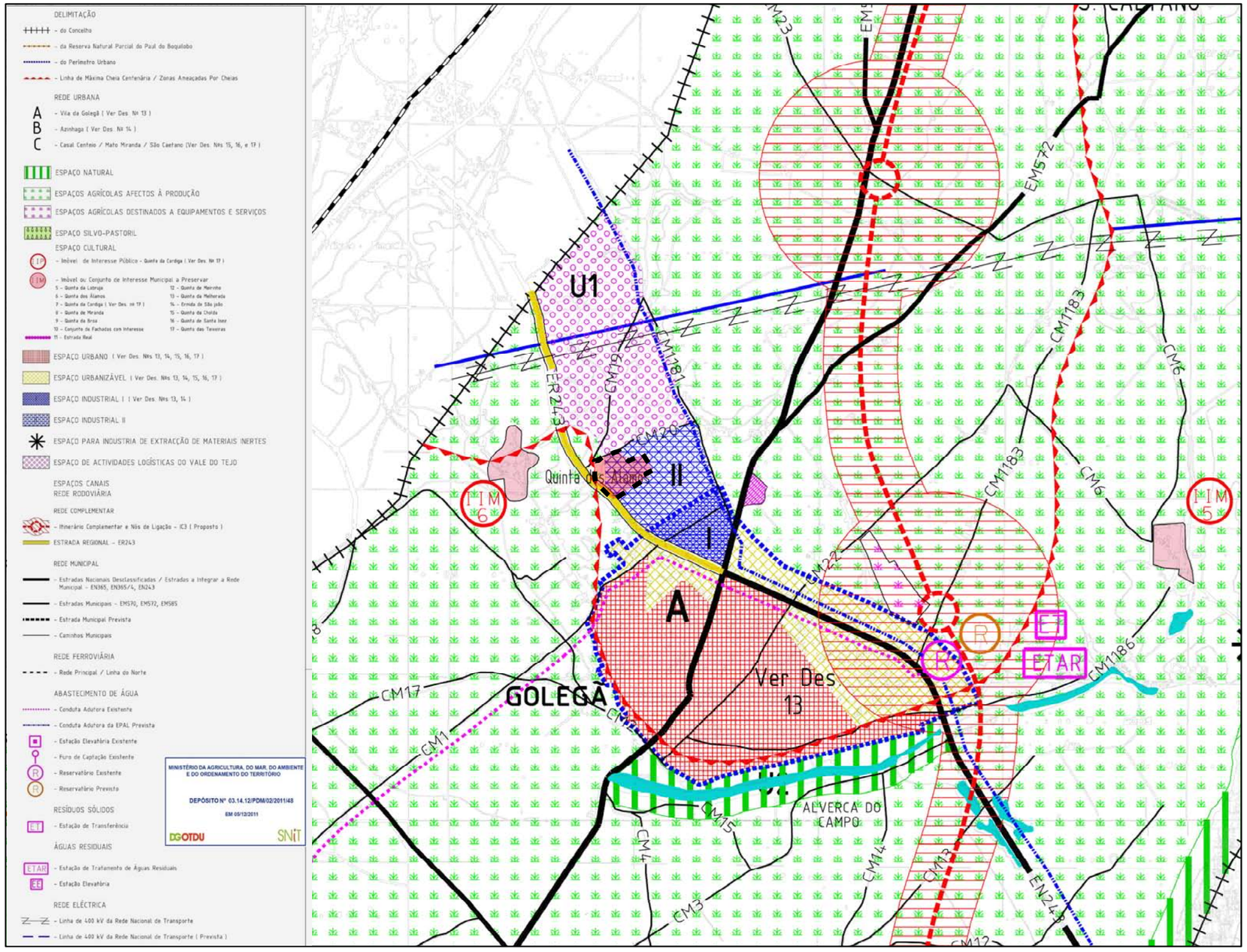

Extrato da Legenda da Planta de Ordenamento do PDM da Golegã

LEGENDA

Área de Intervenção

Alteração ao PDM da Golegã
(Vila Feliz Cidade)

Peça Gráfica:

Localização da área de alteração sobre Extrato da Planta de Ordenamento do PDM da Golegã

Fonte: CM Golegã

3

Data:
julho 2024

Escala:
1:25 000

0 250 500 750 1 000 m

Equipa Projetista

DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

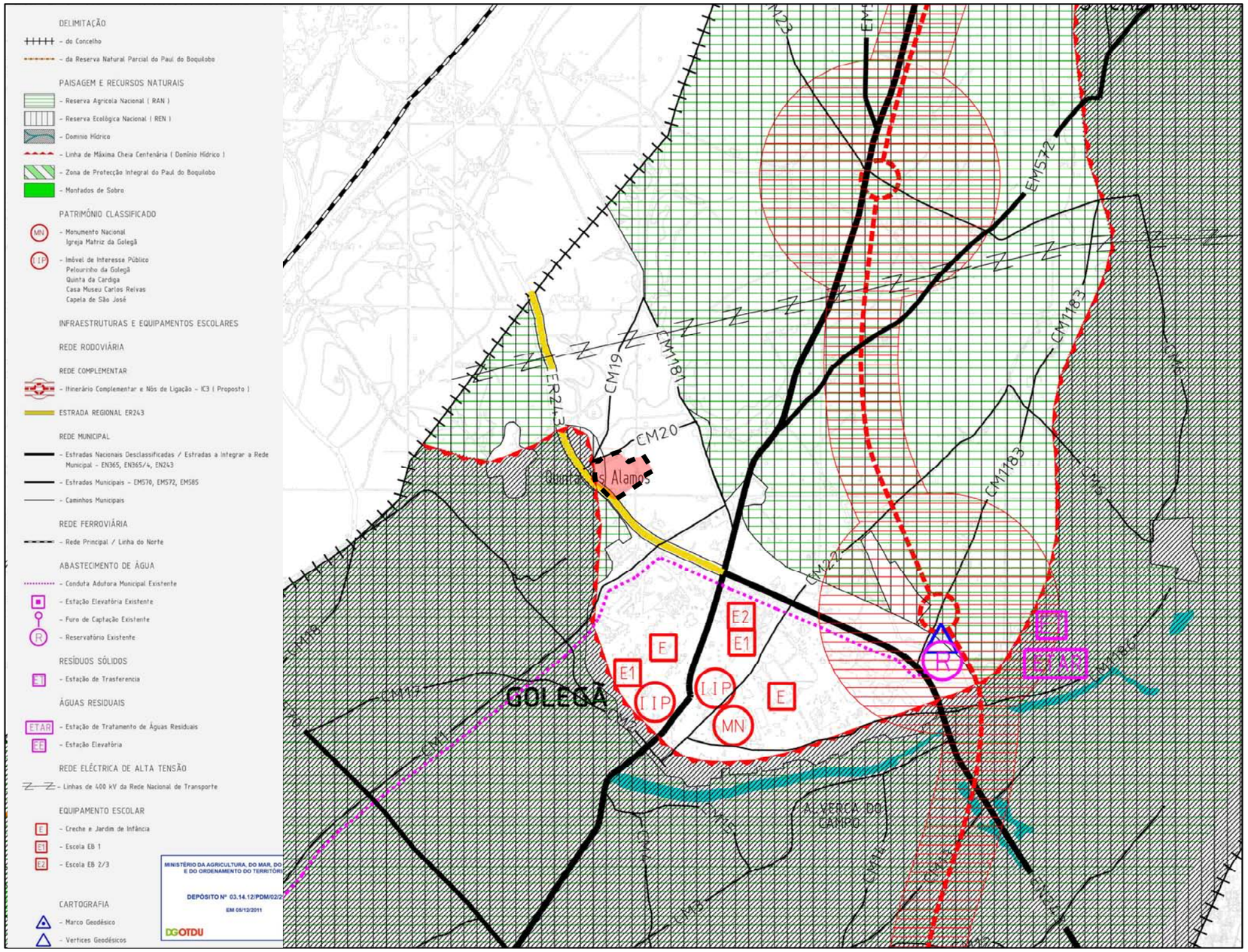

Extrato da Legenda da Planta de Condicionantes do PDM da Golegã

LEGENDA

Área de Intervenção

município Golegã
CAPITAL DO CAVALO

Alteração ao PDM da Golegã
(Vila Feliz Cidade)

Peça Gráfica:

Localização da área de alteração sobre Extrato da Planta de Condicionantes do PDM da Golegã

Fonte: CM Golegã

4

Data:
julho 2024

Escala:
1:25 000

0 250 500 750 1 000 m

Equipa Projetista

DYNAMIC LAND
PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE